

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, composto por 8 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **ASSOCIAÇÃO PRÓ-INFÂNCIA NUNO ÁLVARES**, com sede no Instituto Nun'Álvres, Avidos – Areias – Vila Nova Famalicão - Braga e com o **NIPC 500 988 706** e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que altera o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 2 à inscrição n.º 70/88, a fls. 7 Verso do Livro n.º 4 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 14/03/2018.

Direção-Geral da Segurança Social, em

10 ABR. 2018

Pelo Diretor-Geral


Rui Santos
(Chefe de Divisão)

EC/

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>



Arturio de
Carvalho
Adolfo Costa

ASSOCIACAO PRO-INFÂNCIA NUNO ÁLVARES
ESTATUTOS
CAPITULO I

Da denominação, sede e âmbito de ação e fins

Artigo 1º

A Associação Pró-Infância Nuno Álvares é uma instituição particular de solidariedade social com sede no Instituto Nun' Alvares, freguesia de Avidos, Concelho de V.N. de Famalicão.

Artigo 2º

A Associação Pró-Infância Nuno Álvares tem por objetivos o apoio a crianças e jovens, contribuir para a promoção da população colaborando em especial com as famílias na educação e ocupação dos tempos livres dos seus filhos atendendo à sua tríplice dimensão, pessoal, social e religiosa, e o seu âmbito de ação abrange as freguesias dos concelhos de Santo Tirso, e V. N. Famalicão.

Artigo 3º

Para realização dos seus objetivos, a instituição propõe-se criar e manter:

- a) Jardim de infância;
- b) Ocupação de tempos livres;
- c) Creche.

Artigo 4º

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

Artigo 5º

1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime porcionista, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II

Dos Associados

Artigo 6º

Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas coletivas.

Artigo 7º

Haverá duas categorias de associados:

1. Honorários - As pessoas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.
2. Efetivos - As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da joia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

Artigo 8º

A qualidade de associado, prova-se pela inscrição no livro respetivo que a associação obrigatoriamente possuirá. A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Act. n.º 20618/806
10/1/2018

1
4

1/8



Autógrafa de
Adolfo Costa

Artigo 9º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do nº 3 do artigo 28º;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeram por escrito com a antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

Artigo 10º

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer as reuniões da assembleia geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 11º

1. - Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º ficam sujeitos as seguintes sanções:
 - a) Repreensão
 - b) Suspensão de direitos até 90 dias
 - c) Demissão
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da Direção.
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº 1 só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga ao pagamento da quota.

Artigo 12º

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há pelo menos um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9º.
3. Os titulares dos órgãos sociais não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão e garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima, de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido extinção da pena.

Artigo 13º

Perdem a qualidade de associado:

1. a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses;
- c) Os que forem demitidos nos termos do nº 2 do artigo 11º;
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o associado que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 30 dias.

Artigo 14º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer a Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPITULO III

Aut. nº 208-18/806
10/1/2018
2/8



Dos Órgãos Sociais
Secção I
Disposições Gerais

António Alves
Carmen Quintal
Adolfo Costa

Artigo 15º

São órgãos da associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 16º

O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 17º

1. A duração do mandato dos Órgãos Sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
3. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no numero 2, ou no prazo de 30 dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do nº 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado mandato em curso ate a posse dos novos órgãos sociais.

Artigo 18º

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse devera ter lugar nos 30 dias seguintes a eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 19º

1. O Presidente da Direção apenas pode ser eleito consecutivamente para três mandatos.
2. Não é permitido aos membros dos Órgãos Sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação.
3. O disposto no número anterior aplica-se aos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal

Artigo 20º

1. Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos presidentes, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 21º

1. Os membros dos órgãos sociais, não se podem abster de votar nas reuniões em que estiverem presentes e são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício do mandato
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade de:
 - a) não tiverem tornado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontram presentes;
 - b) tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 22º

Aut. n. 2064P/806
10/1/2018

3/8



Antônio. Vieira
Carina Guirap
Adolfo Costa

1. Os membros dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os membros dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente.

Artigo 23º

1. Os associados podem fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura reconhecida presencialmente nos termos legais ou assinada e acompanhada com fotocópia do documento de identificação, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.
2. Não é admitido o voto por correspondência.

Artigo 24º

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem as reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

SECÇÃO II Da Assembleia Geral

Artigo 25º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos 3 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 26º

Compete a Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os projetos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

Artigo 27º

Compete a Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação, os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;

4
Aut. n.º 2018/806
19/1/2018
4/8



Artur Almeida
Carolina Almeida
Adolfo Costa

Artigo 28º

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos sociais
 - b) Até 31 de março de cada ano, para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte, bem como do parecer do conselho fiscal.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos 10 por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 29º

1. A Assembleia Geral deve ser convocada, pelo menos com quinze dias de antecedência, pelo Presidente de Mesa ou seu substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da associação e também é feita pessoalmente, por meio de aviso postal ou correio eletrónico, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais, nas edições da associação, se as houver, no sítio institucional da associação e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação.
4. Logo que a convocatória seja expedida para os associados, os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos estarão disponíveis para consulta na sede da Associação e no seu sítio institucional.
5. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser efetuada, de modo a que respeitando a antecedência prevista no n.º 1, a reunião se realize no prazo máximo 30 dias contados da receção do respetivo pedido ou do requerimento.

Artigo 30º

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto ou trinta minutos depois, com qualquer número de presentes.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 31º

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 27º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos, 2/3 dos votos expressos.
3. No caso da alínea e) do artigo 27º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 32º

1. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos órgãos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SECÇÃO III

Aut. n.º 20619/806
10/11/2018

5/8



António Maria
Carvalho
Adolfo Costa

Da Direção

Artigo 33º

1. A Direção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
2. Haverá simultaneamente dois suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.
4. Os suplentes poderão assistir as reuniões da Direção mas sem direito a voto.

Artigo 34º

Compete a Direção gerir a Associação e representa-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei.
- d) organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos orgaos da associação.

Artigo 35º

Compete ao presidente da Direção:

- a) superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) convocar e presidir as reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) representar a associação em juízo ou fora dela;
- d) assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 36º

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 37º

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados.
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 38º

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e de despesas;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente a Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 39º

Aut. n.º 206/P/806
10/11/2018

6
4
6/8



António Maria
Cecília Guimarães
Adolfo Costa

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 40º

A Direção reunirá sempre que julgue conveniente por convocação do presidente, por sua iniciativa, ou a pedido da maioria dos membros deste órgão.

Artigo 41º

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros da direção, sendo uma obrigatoriamente do Presidente ou do Tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO IV Do Conselho Fiscal

Artigo 42º

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.
2. Haverá simultaneamente um suplente que se tornara efetivo quando se der vaga.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 43º

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da ASSOCIAÇÃO, podendo efetuar as recomendações que entender adequadas aos restantes órgãos, com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, designadamente;

- a) Fiscalizar a direção, podendo consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento do ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Assistir ou fazer-se representar nas reuniões da direção, sempre que para tal for convidado pelo presidente deste órgão;

Artigo 44º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessária ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 45º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que julgue conveniente por convocação do presidente, por sua iniciativa, ou a pedido da maioria dos membros deste órgão.

CAPITULO V Disposições Diversas Artigo 46º

São receitas da associação:

- a) o produto das joias e quotas dos associados
- b) As participações dos utentes
- c) Os rendimentos de bens próprios
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições
- g) Outras receitas

Aut. n.º 20619/806
10/1/2018

7/8



Artigo 47º

1. - No caso de extinção da associação, competira a Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. - Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados a prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer a liquidação do património social, quer a ulitimação dos negócios pendentes.

Artigo 48º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Jose Rubino da Cunha Klein
Sandra Cunha Pacheco Guimarães
Adolfo Fontes de Costa